###### *LEI Nº 3491, DE 10 DE JULHO DE 2003.*

Autoriza o Município de Formiga a realizar obras de infra-estrutura em conjunto habitacional de interesse social e dá outras providencias.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga, através da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a realizar, com ônus para o Município, obras de infra-estrutura no futuro Conjunto Habitacional Residencial Ercio Rocha, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa Carta de Crédito Associativo, que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

 **Parágrafo único** As obras de infra-estrutura mencionadas no artigo compreendem a rede de energia elétrica e iluminação pública, serviço de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e estação de tratamento, rede de drenagem pluvial, colocação de meios-fios, execução de sarjetas e pavimentação das vias públicas, orçadas em R$ 489.448,48 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

 **Art. 2º** Os serviços de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser realizados após a assinatura de contrato de financiamento para unidade do empreendimento entre beneficiário final e a Caixa Econômica Federal.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de julho de 2003.

*JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

***JORDANO VIEIRA DE CARVALHO***

Oficial de Gabinete Interino